

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000201/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007146/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201970/2025-98
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.205215/2024-00
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

E

SINDICATO DOS HOTEIS MOTEIS RESTAURANTES PIT-DOGS PIZZARIAS LANCHONETES E SIMILARES DE RIO VERDE GOIAS , CNPJ n. 03.332.264/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO DEMARTINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, CAMPINS E POUSADAS, ALOJAMENTOS, RESTAURANTES, RESTAURANTES COLETIVOS, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PENSÕES DE ALIMENTAÇÃO, BARES, BOTEQUINS, CAFÉS, LANCHONETES, PASTELARIAS, CONFEITARIAS, CASAS DE CHÁ, SORVETERIAS, BUFFETS, QUIOSQUES E TRAILERS E SIMILARES**, com abrangência territorial em Rio Verde/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial de **R\$ 1.582,83 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais, oitenta e três centavos)** a todos empregados abrangidos por esse aditivo à CCT, a vigorar a partir de **1º de fevereiro de 2025**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Para os empregados abrangidos pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior ao piso da categoria, fica concedido reajuste salarial de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em **31/01/2025**, a serem pagos a partir de **1º de fevereiro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os empregadores abater no reajuste, os aumentos espontâneos individualmente concedidos aos seus empregados no período de **1º de fevereiro de 2024** a **31 de janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá diminuição, nem restituição de salários por efeito da aplicabilidade do presente Aditivo à Convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação do adicional de quebra de caixa a ser remunerado nos termos seguintes:

I - Será concedido a título de gratificação do adicional de quebra de caixa o valor de **R\$ 103,60 (cento e três reais, sessenta centavos) mensais**, para os funcionários, que exerçam a função de caixa, e extensivo aos recepcionistas, atendentes e balconistas que efetivamente exercerem esta mesma função, mesmo que esporadicamente.

II - Para efeito do inciso anterior, o exercício da função de caixa, pelos atendentes, balconistas e recepcionistas, não caracteriza acúmulo de função e nem lhes são devidos equiparação salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL // OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

As rescisões de contrato de trabalho de empregado **com 12 (dozes) meses ou mais de serviços**, deverão ser, obrigatoriamente, homologadas pelo SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano, oportunidade na qual, deverão se fazer presentes as partes envolvidas no contrato de trabalho, em obediência ao artigo 477 § 6º da CLT, munidos dos seguintes documentos:

A- Carteira de Trabalho e Previdência Social : “CTPS” do empregado, devidamente atualizada, com todas as anotações necessárias, tais como: data de admissão, salário total (quantum e forma de pagamento); férias; outras anotações sobre alterações do contrato de trabalho e data de dispensa;

B- Livro ou ficha de registro de empregado, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria do MTPS nº 3.626 de 1991;

C- Exame demissional do empregado, conforme legislação pertinente;

D- Requerimento e comunicação de dispensa- SD-CD, se for o caso, para fins de habilitação ao seguro desemprego;

E- Comprovante do recolhimento das contribuições, efetivamente descontadas em folha de pagamento e recolhidas ao SETHORESG;

F- Extrato Analítico Atualizado para fins rescisórios da conta vinculada do FGTS do empregado, mesmo sendo por pedido de demissão;

G- Comprovante de depósito da multa de 50% (cinquenta por cento) e/ou percentual vigente, sobre o FGTS, quando dela o empregado fizer jus;

H- Apresentação dos 06 (seis) últimos demonstrativos de pagamento salarial, devendo os valores encontrados, serem divididos por 06 (seis), e o resultado tomado com base mensal para o cálculo das verbas rescisórias;

I- A apresentação dos documentos descritos na alínea "H", é de responsabilidade do empregado, sendo certo que, em não a fazendo, isentará o empregador de fazê-la, obrigando o Sindicato SETHORESG a proceder a homologação da rescisão, excetuando-se, os casos em que o empregado não possua tais documentos em razão de omissão do empregador. Caso em que este deverá apresentá-los;

J- O demonstrativo das médias deverá constar no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho ou em documento em anexo;

K- Carta de preposto, para quem estiver representando o empregador, sendo que o preposto deverá apresentar documento que comprove a sua identidade. Se o representante for sócio ou diretor da mesma, deverá exhibir documento oficial que comprove esta qualidade;

L - Termo de rescisão do contrato de trabalho "TRCT", modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

M - Comprovante do Aviso Prévio, se tiver sido dado e/ou pedido de demissão, quando for o caso;

N - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no ato da homologação da rescisão, em moeda corrente, cheque visado, administrativo, depósitos e/ou transferência bancária, sendo que nesses dois últimos casos, a apresentação do respectivo comprovante é suficiente para ao atendimento desta alínea;

O- Aos empregadores, desde que comprovem o cumprimento do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Oitava "DO AVISO PRÉVIO" desta CCT, será fornecida declaração de presença para efeito da multa prevista no artigo 477 da CLT;

P- Comunicado de Movimentação do FGTS feito a Caixa Econômica Federal (Chave de Conectividade Social);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Cláusula que trata da obrigatoriedade da homologação de rescisões de contrato de trabalho, somente terá aplicabilidade a partir do dia 1º/05/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que descumprirem o previsto no "caput" desta

cláusula, estão sujeitos a pagarem as seguintes multas: **os empregadores que empregam até 05 (cinco) trabalhadores, pagarão, por cada empregado, o valor correspondente a meio piso salarial da categoria, que no período de vigência deste Aditivo à CCT, representará a quantia de R\$ 791,41 (setecentos e noventa e um reais, quarenta e um centavos), enquanto que, para os empregadores que empregam acima de 05 (cinco) trabalhadores, pagarão, por cada empregado, o valor correspondente a um piso salarial da categoria, que no período de vigência deste Aditivo à CCT, representará a quantia de R\$ 1.582,83 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais, oitenta e três centavos), sendo que, os valores de respectivas multas serão revertidos ao SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano.**

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados, na quantia correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o Salário Mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral, realizada em **09 de novembro de 2015**, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. As empresas ficam obrigadas a informar por escrito ao sindicato, até o dia **20 de cada mês**, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa empregadora não efetuar os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, ficará obrigada ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei. Isso, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGADAS

As empresas são obrigadas, a encaminharem ao sindicato profissional, no prazo de **15 (quinze) dias**, cópias de guias e relação nominal, contendo: nome, função, remuneração dos empregados. Isso, inerente as seguintes contribuições: **DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL, REFERENTES AOS MESES DE: fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, e, janeiro/2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de que trata esta Cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério do empregador.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Laboral, realizada no dia **18 de novembro de 2024**, ficam os empregadores autorizados a descontar dos salários, já reajustados, de seus empregados, a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta, recebidas, mensalmente**, dividida **em parcelas mensais de 1% (um por cento) ao mês**, a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: **fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026**; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto Banco Santander em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 01300397-4 do Banco Santander), a título de Contribuição Negocial/Assistencial, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 Alínea “e” da CLT, Decisão em no Recurso nº ARE 1018459 no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de outubro de 2014 e ratificado na Ata de Audiência de nº 5195.2023, realizada em 07/11/2023, com o MPT/PRT da 18.ª Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito, de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada, tempestivamente, para cada período de negociação, tanto da CCT quanto do Aditivo à CCT, será de responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- O SETHORESG distribuirá as guias de recolhimento aos empregadores, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de **fevereiro de 2025**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher a Contribuição Negocial/Assistencial no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA PATRONAL

As empresas, cujo **SINDHORV**, represente sua categoria econômica, ou seja, signatário desta Convenção, obrigam-se a recolher ao respectivo sindicato, a título de **TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA**, conforme **TABELA I**, deste Aditivo à CCT, a fim de satisfazerem aos incisos XXVI do art. 7º, e III e VI do artigo 8º da CF., a título de honorários advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc., da CCT e Aditivos.

TABELA I

<u>NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS</u>	<u>VALOR R\$</u>
De 0 a 05	275,00
De 06 a 10	552,00
De 11 a 20	833,00
De 21 empregados acima	989,00

I – No ato da homologação de rescisões contratuais, o SETHORESG exigirá da empresa a apresentação da guia de recolhimento da Taxa Negocial e Honoratória e da Contribuição Mensal para Manutenção, devida ao sindicato patronal signatário desta Convenção, comprometendo-se prestar informações por escrito mensalmente das empresas que realizaram homologações e/ou acordos trabalhistas de qualquer natureza.

II – As empresas, **no período de vigência do Aditivo à CCT**, se obrigam a recolher a Taxa Negocial em **02 (duas) parcelas iguais**, nas seguintes datas, **30/06/2025 e 30/09/2025**. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento adicional de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

III - O direito de oposição ao pagamento das guias de recolhimento, deverá ser encaminhado, dentro de 10 (dez) dias, após o registro desta no Ministério do Trabalho e Emprego, o qual, deverá ser feito por escrito e individualmente na sede do Sindicato SINDHORV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

Por deliberação da A.G.E. do Sindicato Patronal, ficam as empresas patronais – Associadas ao SINDHORV - obrigadas no pagamento a título de contribuição mensal para manutenção, conforme **TABELA II**, desta Cláusula.

I – O SINDHORV distribuirá as guias de recolhimento às empresas, para que o recolhimento seja efetuado durante o período de vigência do presente **Aditivo à CCT**, em **09 (nove)** parcelas iguais, vencendo a 1ª no dia **04/05/2025** e a última no dia **04/01/2026**.

II – No ato da homologação de rescisões contratuais, o SETHORESG exigirá da empresa a apresentação da guia de recolhimento da Contribuição Honoratória e da Contribuição Mensal para Manutenção, devida ao sindicato patronal signatário desta Convenção, comprometendo-se prestar informações por escrito mensalmente das empresas que realizaram homologações e/ou acordos trabalhistas de qualquer natureza.

III – O valor da Contribuição Mensal para Manutenção, será o descrito na **TABELA II**, infra mencionada:

TABELA II

<u>NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS</u>	<u>VALOR R\$</u>
De 0 a 05	60,00
De 06 a 10	86,00
De 11 a 20	128,00
De 21 a 30	188,00
De 31 empregados acima	275,00

IV - O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento adicional de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT_2024_2026

E por estarem justos e acordados, permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, **com vigência de 01 de fevereiro de 2024 à 31 de janeiro de 2026, registrada em 15/10/2024, no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº GO00744/2024 - Processo nº 10162.205215/2024-00 - MR005019/2023.**

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promoverem ampla publicidade dos termos deste Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregadora fica obrigada, fixar ao lado do registro de ponto dos empregados, cópia do respectivo Aditivo à CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Empregadores e Empregados que violarem, quaisquer das cláusulas do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. Aos empregadores que contenham em seu quadro de trabalhadores, **até 05 (cinco) empregados**, o valor da multa será correspondente a meio piso salarial da categoria, que representa a quantia de **R\$ 791,41 (setecentos e noventa e um reais, quarenta e um**

centavos), e para os empregadores que contenham em seu quadro de trabalhadores, **acima de 05 (cinco) empregados**, o valor da multa será correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, que representa a quantia de **R\$ 1.582,83 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais, oitenta e três centavos)**, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do presente Aditivo à CCT;

II. Os empregados que violarem o disposto no presente Aditivo à Convenção ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, que representa a quantia de R\$ 158,28 (cento e cinquenta e oito reais, vinte e oito centavos), conforme estabelecido na Cláusula Terceira do presente Aditivo à CCT.

III. Em caso de reincidência, valores das multas estabelecidas nesta cláusula, por descumprimento por cada cláusula do presente Aditivo à CCT, serão dobradas;

IV. Os valores das multas aplicadas aos empregadores serão revertidos em favor do Sindicato SETHORESG. Da mesma forma, as multas aplicadas aos empregados, serão revertidas em favor do Sindicato Patronal – SINDHORV.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as Cláusulas Econômicas do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer instante, se houver alteração na política econômica, em conformidade com o inciso VI do artigo 613 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, no Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro Trabalhista do município de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento coletivo de trabalho.

}

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO
SUDOESTE GOIANO

**JAIRO DEMARTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOTEIS MOTEIS RESTAURANTES PIT-DOGS PIZZARIAS LANCHONETES E SIMILARES DE RIO
VERDE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SETHORESG 18.11.2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SETHORESG_18.11.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SINDHORV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA SINDHORV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.